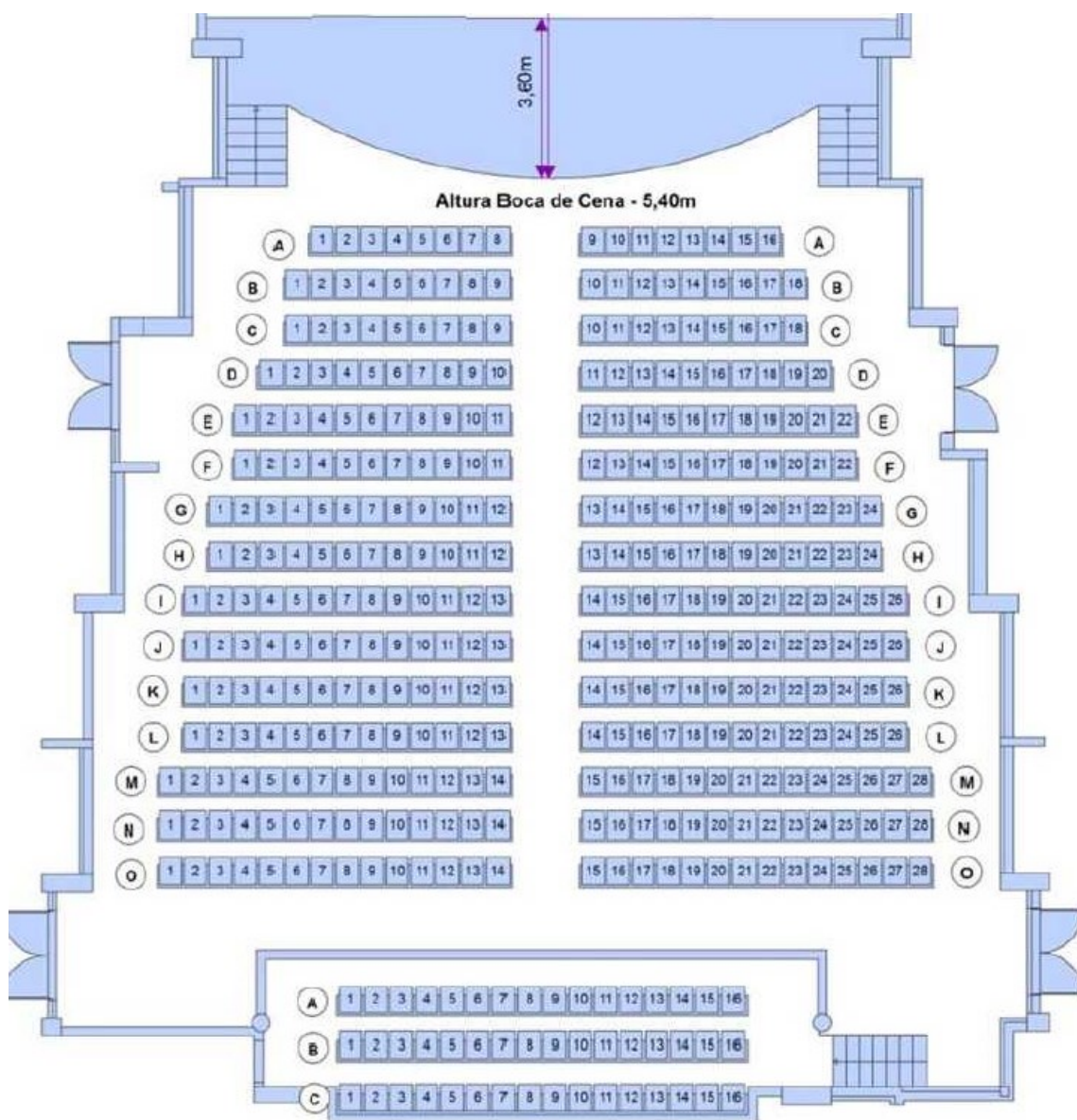


CINETEATRO JOÃO COSTA

Regulamento



Planta do Auditório



REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO JOÃO COSTA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Cineteatro João Costa é um equipamento cultural concebido para albergar e receber atividades do foro artístico, individuais ou coletivas. Apesar das suas valências lhe permitirem receber iniciativas de outro cariz, tais como congressos ou conferências, o Cineteatro João Costa é, na sua génese, uma casa de artes e espetáculos. Assim sendo, todas as outras atividades que não se enquadrem no seu objetivo primordial, terão um caráter de exceção e estarão sujeitas às condicionantes da sua programação própria.

Como espaço dedicado à promoção e divulgação de atividades culturais, a sua utilização terá primordialmente como meta:

- Proporcionar uma programação cultural regular de qualidade e de relevo;
- Dinamizar a formação e informação cultural do município e áreas limítrofes, através de atividades dirigidas não só ao grande público, mas também a todos os intervenientes na produção e conceção artística e cultural.

Para além das atividades levadas a cabo pelo Município, poderão ter lugar no espaço outros eventos, promovidos por terceiros, desde que contribuam efetivamente para a dinamização cultural e artística do Município e sejam de manifesto interesse público.

O presente regulamento destina-se a estabelecer um conjunto de princípios e regras a que deve obedecer a cedência, utilização e funcionamento deste equipamento cultural, tendo em vista uma gestão e utilização eficiente, estruturada, cívica e normalizada.

Neste sentido, e em concretização do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação foi dado início ao procedimento de elaboração do “**Regulamento de Organização e Funcionamento do Cineteatro João Costa**”, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sendo que, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal, vai o presente Regulamento ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis, sendo para o efeito publicado na 2.º série do Diário da República e no site do Município, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Cineteatro João Costa e as regras relativas à cedência deste espaço a entidades externas ao Município de S. João da Pesqueira, sendo aplicável a todos os utilizadores e utentes dos espaços do Cineteatro.

2 – O Cineteatro João Costa encontra-se instalado num edifício de propriedade municipal situado na **Rua do Foral Velho, 16A**, em São João da Pesqueira, sendo constituído por:

- a) Um Auditório com capacidade para 400 (quatrocentas) pessoas;
- b) Uma Sala de Atos e Exposições;
- c) Um Bar;
- d) Estruturas de apoio, entre as quais 5 (Cinco) camarins, com casa de banho geral, bengaleiro, áreas de serviços técnicos, produção, direção, entre outras.

3 – O Cineteatro João Costa é um equipamento pluridisciplinar de matriz cultural, cujo objetivo primordial é o fomento e desenvolvimento cultural da população do Município de S. João da Pesqueira e de todos que se revejam no seu objetivo maior de promover referências culturais do Concelho de S. João da Pesqueira, destinando-se à promoção e realização de atividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social e cívico, enquadrando-se neste último ponto a realização de colóquios, seminários, conferências, congressos, reuniões, formação profissional.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Utilização do Cineteatro João Costa:** A utilização das instalações, equipamentos técnicos, recursos humanos e materiais do Cineteatro, independentemente da atividade ser promovida pelo Município de S. João da Pesqueira ou por outra entidade a quem o espaço haja sido cedido;
- b) **Utilizador do Cineteatro João Costa:** As entidades organizadoras, os artistas e grupos contratados, bem como as respetivas equipas técnicas e acompanhantes, e todos os intervenientes nas atividades a ter lugar nos espaços do Cineteatro

- c) **Utente do Cineteatro João Costa:** Toda e qualquer pessoa que adquira ingresso ou possua convite para o qual a atividade é projetada e direcionada, quer se trate de uma iniciativa
- d) promovida pelo Município de S. João da Pesqueira ou por outra entidade a quem os espaços do Cineteatro sejam cedidos.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação Pessoal

As normas do presente Regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do Cineteatro, como tal se entendendo todos aqueles que intervenham em atividades aí promovidas pelo Município de S. João da Pesqueira ou por quaisquer outras entidades, designadamente na qualidade de promotores, artistas, técnicos ou público.

Capítulo II

Gestão, Exploração e Manutenção das Instalações

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Gestão do Cineteatro João Costa

1 – A gestão da utilização dos espaços integrados no Cineteatro é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com o pelouro da Cultura, através da **Divisão de Desenvolvimento Económico e Social**, que assegurará a sua programação regular, estruturada em critérios de qualidade, diversidade e pluralismo, promovendo a participação dos agentes culturais e sociais do concelho e fomentando a utilização destes equipamentos para a realização das suas atividades.

2 – Compete aos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro o seguinte:

- a) Administração e gestão efetiva, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
- b) Otimização, rentabilização e promoção dos espaços do Cineteatro;
- c) Zelar pela manutenção da conservação das instalações e pela boa utilização das mesmas;
- d) Coordenação geral das atividades e programação de todos e quaisquer eventos a serem realizados nos seus espaços;

- e) Receção, análise e emissão de parecer sobre os pedidos de cedência, pontual ou continuada, dos espaços do Cineteatro e bens integrantes;
- f) Orientação e coordenação de todos os processos que antecedem e conduzem à utilização dos espaços do Cineteatro e bens integrantes;
- g) Cumprir e fazer cumprir as regras de utilização e funcionamento estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Regras Gerais de Funcionamento e Utilização

- 1 – A utilização do Cineteatro João Costa deverá, em toda e qualquer circunstância, ser feita com respeito e zelo pela adequada conservação das instalações e equipamentos, pautando-se pelas regras gerais de civismo e ordem pública, garantindo em todos os casos a manutenção da ordem e a segurança de todos os intervenientes.
- 2 – Em caso algum poderá o Cineteatro ser utilizado para outro fim que não se enquadre plenamente no disposto no n.º 3 do artigo 1.º deste Regulamento.
- 3 – A realização de toda e qualquer atividade no edifício do Cineteatro deve ser autorizada e/ou programada, e promovida pelo Município de S. João da Pesqueira, ao abrigo do disposto no artigo anterior.

Artigo 6.º

Condições Gerais de Acesso

- 1 – O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.
- 2 – O Município de S. João da Pesqueira, ou qualquer entidade cessionária do espaço, quando aplicável, através dos recursos humanos por elas nomeados para o efeito, reservam o direito de selecionar, nos termos da lei, a entrada e ou saída de pessoas que pelo seu comportamento e apresentação possam atentar contra a moral e ordem pública ou que possam perturbar os demais utilizadores ou causar prejuízos e impedir o normal desenrolar do evento.

- 3 – O Município de S. João da Pesqueira, ou qualquer entidade cessionária do espaço, reservam o direito de não autorizar a permanência nas instalações de pessoas que desrespeitem as normas de utilização constantes do presente Regulamento e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades.
- 4 – Os utilizadores e utentes do Cineteatro devem respeitar toda a sinalização presente no Cineteatro.
- 5 – Os espectadores deverão, durante os espetáculos, manter-se nos seus lugares, em silêncio, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.
- 6 – Não é permitido fumar nos espaços do Cineteatro com sinalização de interdição para o efeito ou no decurso da realização de espetáculos ou outras iniciativas.

Artigo 7.º

Equipamentos e meios técnicos

- 1 – Salvo indicação em contrário, todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Cineteatro são propriedade do Município de S. João da Pesqueira, conforme inventário, o qual deverá ser atualizado anualmente pelo **Serviço de Património**.
- 2 – Sempre que necessário, as entidades utilizadoras podem utilizar os meios e equipamentos técnicos e materiais dos espaços do Cineteatro, cabendo aos técnicos do Município de S. João da Pesqueira, a responsabilidade pela sua supervisão e boa utilização.
- 3 – Não é permitida a utilização de quaisquer meios técnicos ou materiais para outros fins que não aqueles a que são destinados.
- 4 – Nas instalações do Cineteatro poderá ser armazenado equipamento que não se encontre afeto ao Município, desde que associado a um evento, ou outra atividade que aí venha a ter lugar, e mediante autorização prévia, devendo os respetivos proprietários retirá-lo se notificados para tal.

Artigo 8.º

Normas de Utilização dos Espaços e dos Equipamentos

- 1 – Os técnicos, artistas e quaisquer outros elementos que utilizem o palco e régie devem respeitar em todas as alturas as indicações dadas pelos técnicos do Cineteatro, nomeadamente no que concerne às normas de segurança durante as operações com a mecânica de cena, as cortinas, as bambolinas, os panos de cena, o ecrã de cinema, bem como no que diz respeito à proteção dos aparelhos e cabos de sistemas de luz e som.

- 2 – O acesso às zonas técnicas é exclusivamente reservado aos técnicos do Cineteatro e outros elementos que tenham obtido a respetiva autorização.
- 3 – Durante todas as fases dos espetáculos, as entradas e saídas dos artistas, técnicos e demais pessoal autorizado serão sempre efetuadas pela área de serviço reservada para o efeito, sendo que nunca poderão ser efetuadas por zonas onde haja acesso a público, salvo se a conceção artística do espetáculo assim o exija.
- 4 – Não é permitida a entrada em zonas de acesso reservado, bastidores, camarins e áreas técnicas a quem não esteja relacionado com o espetáculo e devidamente acreditado ou autorizado.
- 5 – A afixação de cartazes, informação, mesas de apoio ou material alusivo a qualquer evento, de qualquer natureza, nos espaços do Cineteatro, está dependente de autorização prévia.
- 6 – As autorizações previstas no ponto anterior estarão sempre condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, assim como pela segurança e livre circulação de pessoas e materiais.

Artigo 9.º

Conservação dos Equipamentos e materiais

- 1 – Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
- 2 – Em caso de dano ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, caberá aos responsáveis pelos prejuízos o dever de reposição ou o pagamento dos custos ou perdas sofridas pelo Município.

Artigo 10.º

Preparação de Eventos

- 1 – Para assegurar a correta realização de qualquer evento que decorra no Cineteatro, deverão as respetivas entidades organizadoras fornecer os elementos solicitados pelos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro com três dias úteis de antecedência relativamente ao evento.
- 2 – A montagem e desmontagem de todo e qualquer equipamento, artístico e técnico, é da responsabilidade da entidade organizadora.
- 3 – As datas e horários de montagens, desmontagens e ensaios, serão acordados previamente entre a entidade organizadora e os serviços incumbidos da gestão do Cineteatro.

4 – As desmontagens serão efetuadas imediatamente após a realização do evento, sendo que, em situações excecionais analisadas caso a caso, poderão ser efetuadas noutra altura, se tal não prejudicar o normal funcionamento do Cineteatro.

5 – Durante todas as fases de carga, descarga, montagem e desmontagem, estas serão efetuadas através dos espaços previstos para o efeito, mediante as indicações fornecidas pelos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro, bem como acompanhadas por um responsável.

Artigo 11.º

Datas e horários dos Eventos

1 – As datas e horários dos eventos serão estabelecidos previamente e de acordo com a aprovação do Município.

2 – As datas e horários definidos deverão ser escrupulosamente cumpridos pelas entidades organizadoras dos eventos.

Secção II

Funcionamento do Espaço

Artigo 12.º

Programação das Atividades

1 – A programação do Cineteatro é da responsabilidade do Município de S. João da Pesqueira.

2 – A programação do Cineteatro desenvolve ações:

- a) Programadas e organizadas pelo Município de S. João da Pesqueira;
- b) Propostas por entidades externas, através da cedência do espaço.

3 – A realização de qualquer atividade submetida para aprovação por uma entidade externa, estará dependente da análise e posterior aceitação da mesma por parte do Município de S. João da Pesqueira.

4 – A avaliação de propostas de realização de atividades por entidades externas terá sempre em consideração a calendarização, o tempo de ocupação do espaço, capacidade e adequação dos meios técnicos e humanos disponíveis, bem como a adaptabilidade dos espaços requisitados.

Artigo 13.º

Horário

- 1 – O Cineteatro estará aberto sempre que estejam programadas atividades, espetáculos e/ou ensaios.
- 2 – O estabelecimento de horários para atividades externas ou espetáculos promovidos por terceiros, estará sempre dependente do calendário de programação do Cineteatro, sendo os mesmos definidos caso a caso.

Secção III

Cedência de Espaços Do Cineteatro Municipal

Artigo 14.º

Cedência das Instalações

- 1 – Os espaços do Cineteatro poderão ser cedidos para utilização por outras entidades, por períodos pontuais ou continuados, e de forma gratuita ou onerosa, através do pagamento de um preço.
- 2 – As cedências pontuais abrangem o dia da realização do evento, e o dia imediatamente a seguir, para desmontagem.
- 3 – Em caso de cedência continuada do espaço, deve o Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a responsável pelo pelouro da Cultura, decidir acerca dessa utilização, devendo, para esse efeito, ser redigido um Protocolo entre as partes que determine os termos dessa cedência, a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.
- 4 – As cedências continuadas deverão sempre respeitar o calendário de programação do Cineteatro, sendo este prioritário e tendo primazia na utilização do espaço em qualquer altura.
- 5 – A cedência será gratuita para a realização de iniciativas de entidades concelhias sem fins lucrativos, nomeadamente as juntas de freguesia, os estabelecimentos de ensino, as coletividades e associações sociais, culturais e desportivas e outras entidades do concelho.
- 6 – A cedência de espaços do Cineteatro a entidades com fins lucrativos ou entidades exteriores ao concelho é por regra onerosa, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a responsável pelo pelouro da Cultura.

7 – A cedência precária e onerosa terá por objeto os espaços enquanto unidades (com os seus bens móveis, equipamentos e com os recursos humanos responsáveis pela sua guarda, manutenção e manuseamento) aptas a proporcionar um serviço aos terceiros que o requeiram, por forma a realizarem as várias atividades ou eventos referidos no n.º 3 do art. 1.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Requerimento de Cedência das Instalações

1 – As entidades que pretendam utilizar os espaços do Cineteatro devem submeter o respetivo pedido com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, antes do início de cada cedência, através dos seguintes meios:

- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento do Município de S. João da Pesqueira;
- b) Para o seguinte endereço eletrónico: cineteatro@sipesqueira.pt .

2 – Os pedidos serão efetuados através de Requerimento disponibilizado no Balcão Único de Atendimento ou no sítio oficial do Município de S. João da Pesqueira na Internet.

3 – Os pedidos de cedência que não cumpram o prazo definido no número um do presente artigo, devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

CINETEATRO JOÃO COSTA

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO
CINETEATRO

Identificação do
promotor do evento

Nome / designação da
iniciativa e tipologia
(ABERTA OU FECHADA AO PÚBLICO)

Descrição detalhada,
objetivos, tipologia de
bilhética, duração e
horário da iniciativa,
incluindo a montagem
e desmontagem de
equipamentos

Datas pretendidas

Informações adicionais
que se considerem
relevantes para a
perceção da atividade
a realizar

Artigo 16.º

Pedidos de Utilização Incompatíveis

- 1 – O Município de S. João da Pesqueira reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização dos espaços do Cineteatro para realização de atividades por si organizadas ou apoiadas.
- 2 – Caso sejam submetidos pedidos externos de cedência para atividades a serem realizadas nas mesmas datas, terá prioridade a que melhor se enquadrar no disposto no n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
- 3 – Em casos de pedidos de cedência para atividades a serem realizadas nas mesmas datas, cujos méritos sejam considerados equivalentes, prevalecerá aquele que tiver dado entrada em primeiro lugar nos serviços municipais.

Artigo 17.º

Comunicação da Decisão

A decisão relativa à cedência da utilização de espaços no Cineteatro é comunicada aos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido, por ofício ou e-mail, com a indicação das condições gerais e especiais de cedência, em caso de deferimento.

Artigo 18.º

Preço

- 1 – A cedência onerosa de espaços do Cineteatro está sujeita ao pagamento de um preço, contemplado na Tabela de Taxas Municipais, constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Município de S. João da Pesqueira.
- 2 – O pagamento do preço a cobrar deverá ser efetuado até dois dias úteis, imediatamente anteriores ao início da utilização.

Artigo 19.º

Indeferimento do Pedido de Decisão

1 – O pedido de cedência de espaços do Cineteatro será objeto de decisão de indeferimento, designadamente nos seguintes casos:

- a) O pedido não seja efetuado através do formulário próprio, ou o mesmo não se encontre preenchido com todos os elementos necessários à respetiva apreciação e decisão do Presidente de Câmara;
- b) Haja impossibilidade de conciliação com outros pedidos já efetuados;
- c) Exista risco para a segurança dos intervenientes no espetáculo, do público, ou para a conservação e manutenção dos níveis de qualidade das instalações e dos equipamentos;
- d) A atividade seja manifestamente inadequada às características específicas dos espaços do Cineteatro;
- e) Sejam atividades que possam pôr em questão o bom nome do concelho e dos munícipes, ou atividades que não sejam uma mais-valia para a comunidade;
- f) Haja impossibilidade de garantir os meios e as condições necessárias à prestação de um serviço com os mais elevados padrões de qualidade.

2 – Nos casos previstos no presente artigo, será promovida a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Condições Gerais da Cedência das Instalações

1 – Todas as cedências do Cineteatro implicam o conhecimento e aceitação do disposto no presente Regulamento, e sendo o caso, a formalização de Protocolo que defina as condições específicas da mesma.

2 – O Cineteatro e os seus diferentes espaços só podem ser utilizados por entidades ou utentes devidamente autorizados para tal.

3 – Poderá ser permitida a utilização de espaços do Cineteatro por mais que uma entidade em simultâneo, desde que haja acordo entre as entidades utilizadoras, e seja demonstrada que as utilizações são compatíveis, nos termos da informação prestada pelos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro.

- 4 – A cedência de espaços do Cineteatro é feita exclusivamente à entidade requisitante, estando esta impedida de a transmitir, total ou parcialmente, a terceiros.
- 5 – Os pedidos de utilização e/ou cedência pontual ou de continuidade devem cumprir a calendarização acordada. Nos casos em que se preveja o eventual incumprimento da calendarização, deve a entidade informar os serviços incumbidos da gestão do Cineteatro com uma antecedência mínima de 48 horas, propondo nova calendarização, sendo imputável à entidade quaisquer custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas, ao nível de equipamentos, mobiliário, pessoal técnico, reforço de segurança, higiene ou serviços de apoio.
- 6 – Em caso de necessidade de instalação de equipamentos não existentes no Cineteatro, as entidades requerentes poderão proceder à instalação dos mesmos, mediante pedido de autorização prévio, remetido por escrito aos serviços municipais competentes.
- 7 – Qualquer espetáculo ou atividade a realizar no Cineteatro terá o acompanhamento e supervisão técnica de trabalhadores ao serviço do Município, indicados para o efeito, os quais estarão devidamente identificados.
- 8 – Nos casos em que a entidade requerente deseja recorrer a divulgação na imprensa regional, local ou nacional, quer sejam rádios, jornais, revistas, televisões, Internet ou outros formatos, deverá sempre utilizar o nome e logótipo do Município de S. João da Pesqueira.
- 9 – O Município de S. João da Pesqueira reserva-se no direito de incluir toda e qualquer atividade realizada ou a realizar no Cineteatro nos seus suportes próprios de informação, divulgação e promoção de atividades concelhias.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela Utilização

- 1 – É estritamente proibido afixar, perfurar, pregar ou colar quaisquer objetos nas paredes, pavimentos, pilares e tetos.
- 2 – As entidades utilizadoras são integralmente responsáveis pelas perdas e danos causados nos espaços durante o período de utilização.
- 3 – Os danos referidos no ponto anterior devem ser assinalados em ficha própria e a sua reparação será efetuada por iniciativa do Município de S. João da Pesqueira, sendo imputados os respetivos custos à entidade utilizadora.

4 – As entidades cessionárias, durante o período de cedência das instalações, deverão ainda responsabilizar-se por:

- a) Manter limpos e arrumados os espaços que lhes são cedidos;
- b) Zelar pela manutenção da segurança e da ordem nos espaços que lhes são confiados;
- c) Apresentar técnicos qualificados para a operação e o manuseio dos equipamentos técnicos, quando tal for autorizado;
- d) Respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o espaço cedido;
- e) Comunicar ao responsável do espaço ou ao pessoal de serviço no Cineteatro todo e qualquer acontecimento de relevo que ocorra nos espaços cedidos.

5 – O Município de S. João da Pesqueira não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior do Cineteatro.

Artigo 22.º

Taxas, Licenças e Seguros

1 – É da responsabilidade de todas as entidades utilizadoras solicitar as autorizações e efetuar o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização das respetivas atividades, nomeadamente, direitos de autor.

2 – Todas as entidades utilizadoras dos espaços culturais devem ainda providenciar a contratação dos seguros relativos à sua responsabilidade no âmbito da atividade ou evento em que participem e/ou organizem, sendo, pessoalmente, responsáveis perante o Município de S. João da Pesqueira pela indemnização de quaisquer danos não cobertos por adequada apólice de seguro.

3 – O incumprimento do disposto nos números anteriores confere ao Município de S. João da Pesqueira o direito de cancelar a atividade, sem o pagamento de qualquer indemnização ou compensação às entidades utilizadoras.

Artigo 23.º

Cancelamento da Autorização de Cedência

1 – A autorização de cedência pode ser cancelada ou revogada unilateralmente pelo Município de S. João da Pesqueira, sem direito a indemnização, quando se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Utilização para outro fim que não o destinado inicialmente, conforme descrito no requerimento apresentado;
- b) Não cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Regulamento.

2 – A título excecional, o Município de S. João da Pesqueira poderá ainda cancelar a autorização de cedência do Cineteatro, perante a necessidade urgente da sua utilização para atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutro local.

3 – No caso previsto no número anterior, a entidade requerente será ressarcida do valor previamente pago.

Secção IV

Bilheteira **Artigo 24.º**

Entrada dos espaços do Cineteatro

1 – A entrada nos espaços do Cineteatro é permitida unicamente a quem estiver munido de título de ingresso válido, convite, ou participe diretamente no espetáculo ou iniciativa.

2 – As entradas livres para qualquer espetáculo ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Cineteatro, e implicam o levantamento prévio de título de ingresso.

3 – A definição do preço dos ingressos é da responsabilidade do Município de S. João da Pesqueira.

4 – O preço dos ingressos a ser praticado nos espetáculos promovidos por entidades externas é da responsabilidade das mesmas.

5 – Os ingressos podem ser adquiridos na bilheteira do Cineteatro, podendo também por vezes ser adquiridos no Balcão Único de Atendimento e através de Plataforma Digital.

6 – Nos casos em que haja mais do que um espetáculo integrado no mesmo evento, poderá definir-se um bilhete único que dará acesso a todos os espetáculos desse mesmo evento.

7 – Poderão ainda ser criados descontos especiais ou campanhas de fidelização que abranjam todos os espetáculos a serem realizados no Cineteatro, quer os organizados por si, quer os organizados por entidades externas, neste último caso, mediante acordo a celebrar entre o Município de S. João da Pesqueira e a entidade promotora da atividade.

Artigo 25.º

Funcionamento da Bilheteira

1 – A venda dos ingressos para todos os espetáculos a realizar nos seus espaços, independentemente de quem seja a entidade organizadora e do destino da receita, será feita, sempre, pela bilheteira do Cineteatro.

2 – A bilheteira será operada por uma equipa designada pelo Município de S. João da Pesqueira.

3 – Os bilhetes devem ser adquiridos no local, não havendo lugar a reserva de bilhetes.

4 – No caso de cedência de instalações, caso haja lugar à cobrança de bilhetes de entrada, constitui encargo da entidade promotora do evento o pagamento de todos os impostos e taxas devidos.

5 – O horário para a abertura da bilheteira, para as sessões de cinema, quando estas tenham lugar, é o seguinte:

- a) **6.ª feira, das 20:30 horas às 21:30 horas;**
- b) **Sábado, das 20:30 horas às 21:30 horas;**
- c) **Sábado ou Domingo, das 14:00 horas às 15:00 horas (matinés);**

6 – Para outro tipo de espetáculo ou atividade, ou em caso de alteração da data ou hora da sessão de cinema, **a bilheteira abre 60 (sessenta) minutos** antes do início do mesmo.

7 – Nos dias de atividade ou evento, as portas do espaço abrem **30 (trinta) minutos** antes do seu início.

8 – Se, por motivos de força maior, a data da atividade for alterada, o bilhete será válido para a nova data.

9 – Salvo o disposto no número seguinte, não se aceitam trocas ou devoluções de bilhetes.

10 – Será restituída aos espectadores a importância das respetivas entradas sempre que:

- a) Seja impossível agendar nova data;
- b) Exista alteração ao programa e o utente não mantenha o interesse em existir ao evento;
- c) Por questões de carácter técnico, que diminuam substancialmente a qualidade do serviço prestado.

11 – O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo.

12 – Cabe aos serviços incumbidos da gestão do Cineteatro decidir sobre a possibilidade de reserva de lugares, caso o considere adequado ao evento.

Capítulo III **Disposições Finais**

Artigo 26.º

Divulgação do Regulamento

A divulgação do presente Regulamento junto dos utilizadores, utentes e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a realizar no Cineteatro, será assegurado pelos serviços municipais, designadamente através da respetiva publicitação na página eletrónica do Município de S. João da Pesqueira.

Artigo 27.º

Omissões

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, designadamente o Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, atualmente constante do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

MORADA:

R. do Foral Velho, 5130-374 São João da Pesqueira

CONTATOS:

Telemóvel: 936440975 / 254 489 999

Email: pedropaiga@sjpesqueira.pt

Email: cineteatro@sjpesqueira.pt

HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO:

Segunda a Sexta feira

9h00 – 12h30 e 14h00 – 17h30



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CINETEATRO

O/A _____ (Instituição), com o
Número de Identificação Fiscal _____, representado(a) por
_____, titular do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão _____, emitido em
_____, válido até _____, na qualidade de
_____, declara que durante o período de cedência
de espaço(s) do Cineteatro de João Costa, é responsável por quaisquer furtos, danos ou perecimento
de bens que se encontrem nas áreas por si utilizadas, bem como todos os estragos causados às
instalações ou equipamentos do Espaço Cultural por sua má conduta ou utilização indevida dos
mesmos.

Mais declara que assume a responsabilidade por proceder à reparação ou reposição de qualquer
dano provocado, desde que os mesmos ocorram no período em que os referidos espaços ou
equipamentos estiverem a ser por si utilizados.

São João da Pesqueira, ____/____/____